Resolução nº 005, de 26 de Março de 2019.

Aprova com ressalva o Processo do Balancete de Dezembro de 2018, do Fundo Financeiro – FUNFIN, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

O CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar, com ressalva, o Balancete do mês de Dezembro de 2018, do Fundo Financeiro – FUNFIN, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, na forma do relatório que integra esta Resolução, conforme deliberado na sessão ordinária do dia 26 de março de 2019.

- Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.
- Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Fiscal do GOIANIAPREV, aos 26 dias do mês de março de 2019.

Calobika	
Eliene Dias de Pina Silva	Westey Marcos de Souza Teles
Ming	anuel
José Augusto da Silva	Tercílio de Oliveira Machado
Mapolio Both & de Cate	(Colon)
Napoleão Batista Ferreira da Costa	Luis Fernando Xavier de Souza
Mily	Allen
Gustavo Pinto Silva	Denise Rodrigues de Oliveira
Lauga	
Leocides José de Souza	José Donizetti Mendes

# CONSELHO FISCAL DO GOIANIAPREV - CF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GOIANIA FUNDO FINANCEIRO – FUNFIN

### RELATÓRIO DE ANÁLISE DO BALANCETE MENSAL - FUNFIN

MÊS DE REFERÊNCIA: DEZEMBRO/2018 PROCESSO N°: 76783462/2018

**VOLUMES: 02** 

RELATORES: Eliene Dias de Pina Silva e Wesley Marcos de Souza Teles

Versam os autos sobre a prestação de contas (Balancete) referente ao mês de dezembro de 2018, do **Fundo Financeiro** – **FUNFIN, CNPJ nº 31.710.983/0001-83,** elaborado sob a égide da Lei Federal nº 4.320/64 e Resoluções Normativas (RN) do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

# I – A Prestação de Contas está representada pelas seguintes peças:

#### 1. BALANCETE

- a) Balancete Financeiro (fls. 185 a 188 do Volume I);
- b) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 189 e 190 do Volume I);
- c) Quadro das Rendas Locais (fls. 191 do Volume I):
- d) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (fls. 192 do Volume I);
- e) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada "Por Fonte" (fls. 193 e 194 do Volume I):
- f) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada "Por Função/Sub-Função" (fls. 195 do Volume I);
- g) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada "Por Elemento de Despesa" (fls. 196 do Volume I);
- h) Balancete de Verificação (fls. 198 a 206 do Volume I);

#### 2. RELATÓRIOS

- a) Relatório de Despesas a Pagar do Exercício (fls. 208 e 209 do Volume I);
- b) Relatórios de Lotes (fls. 211 a 413 do Volume I)
- c) Demonstrativo Orçamentário (fls. 152 a 154 do Volume II);



# II – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 1 - DAS RECEITAS

1.1 – RECEITAS CORRENTES	DO MÊS (R\$)	ACUMULADO (R\$)			
1.1.1 Receitas de Contribuição	4.525.798,83	4.562.142,01			
.1.2 Outras Receitas Correntes 68.875,31 136.942,					
12 DECELTAG CODDENTEG INT	DA ODGAMENTÁDIA				
1.2 - RECEITAS CORRENTES INT  1.2.1 Contribuição Patronal Servidor	4.711.000,07	4.766.421,34			

#### 2 - DAS DESPESAS

HISTÓRICO	DO MÊS (R\$)	ACUMULADO (R\$)	
2.1. Despesa Empenhada	15.893.141,12	46.677.778,65	
2.2. Despesas Pagas	15.893.141,12	46.677.778,65	
2.3. Despesas Liquidadas	15.893.141,12	46.677.778,65	
2.4. Despesas a Pagar (2.1 – 2.2)	0,00	0,00	

2.5. RESTOS A PAGAR	PAGAMENTO (R\$)	SALDO (R\$)	
	0,00	0,00	

### 3 - DOS SALDOS BANCÁRIOS CONCILIADOS

BANCO	C/C	DEBITOS NÃO LANÇADOS PELO BANCO		CREDITOS NÃO CONTABILIZADOS	DEBITOS NÃO CONTABILIZADOS	SALDOS CONCILIADOS
CEF	71273-3	0,00	1,00	0,00	3,96	1.820.536,90
TOTAL	L - CO	NTAS BANCÁRI	IAS (DISPONII	BILIDADES)		1.820.536,90

# III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificamos que o Balancete do Fundo Financeiro – FUNFIN, referente ao mês de **dezembro de 2018,** refletido nas peças que o integram, foi elaborado sob a égide da Lei Federal nº 4.320/64, e procedeu-se a análise dos autos, sendo constatado o seguinte:

1 – Concernente às contribuições previdenciárias atinentes ao Fundo Financeiro – FUNFIN, até o exercício de 2018, constam nos autos documentos exigidos pelo TCM/GO, por meio do Anexo III, da Instrução Normativa nº 008/2015, evidenciando as contribuições devidas e os valores efetivamente recebidos pelo referido Fundo, conforme se observa às fls. 167 a 216, do Volume II. Em complemento a tais informações, a Gerência de Custeio vinculada à Diretoria de Benefícios Previdenciários do GOIANIAPREV apresentou às fls. 220 a 223 do Volume II



em forma de Nota Explicativa, documento esclarecendo que existem contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao referido Fundo que estão devidamente parceladas com base na Lei Municipal nº 10.219, de 19/07/2018, que autorizou tal parcelamento nos termos do ali descritos. Considerando o acima exposto, somos por ressalvar o presente item até que haja uma solução definitiva para a questão posta, qual seja, a quitação total da dívida em questão.

- 2 Consta nos autos às fls. 218 e 224, do Volume II, duas Notas Explicativas emitida pela Gerência de Finanças e Contabilidade do GOIANIAPREV, informando acerca da criação do Fundo Financeiro FUNFIN, que se deu com o advento da Lei Complementar nº 312/2018, bem como acerca da composição da prestação de contas em epígrafe, atestando que: "na contabilidade de dezembro de 2018 do FUNFIN, houve a execução orçamentária da folha de pagamento, Receitas e lançamentos na Despesa Orçamentária, bem como na Despesa Extra-Orçamentária" e também informando que houve um aumento das Receitas Correntes Orçamentarias e Correntes Intra-Orçamentárias no Fundo Financeiro FUNFIN, em epígrafe, atestando que: "que foi composta pelas contribuições patronais, servidor ativo, servidor inativo, pensionistas e parcelamentos".
- 3 Enfatizamos por oportuno, que a prestação de contas em epígrafe foi devidamente encaminhada ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás TCM/GO, via arquivo magnético, em 14/02/2019, dentro do prazo, cumprindo o que dispõe o Artigo 6°, caput, da Instrução Normativa N° 013/2018, conforme atesta o documento anexado nos autos, às fls. 180 a 183, do volume I.
- 4 Consta no Termo Declaratório da Disponibilidade anexo às fls. 415 do Volume I, o valor de **R\$ 1.820.536,90** (Um milhão, oitocentos e vinte mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa centavos), em simetria com as conciliações e extratos bancários apresentados às fls. 128 a 150 do volume II.
- 5 Por fim, vale informar que a referida prestação de contas foi encaminhada à Controladoria Geral do Município CGM, para fins de apreciação em autos apartados e esta, por sua vez, solicitou documentos adicionais ao GoianiaPrev, os quais já foram remetidos à CGM, conforme se observa nos documentos juntados às fls. 230 a 266 do volume II, estando análise da citada prestação de contas pendente de finalização por parte daquele órgão de controle interno. Dessa forma, considerando que a análise da citada prestação de contas está pendente de finalização por parte daquele órgão do Controle Interno, consignamos que tão logo ocorra a conclusão da análise, uma via seja juntada no presente processo.

#### IV - Conclusão

Face ao exame realizado nos Autos e ressalvadas as pendências apontadas no presente relatório, representadas pelo Item 1, opinamos pela regularidade da presente prestação de contas, com ressalva.

Evidencia-se que ao analisar os autos em questão, este conselho considerou os documentos e as informações prestadas apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

Jahr M

Destaca-se finalmente, que as conclusões registradas neste relatório não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como, inspeções, denúncias ou tomada de contas.

Solicitamos que o presente relatório seja anexado ao Balancete original do Fundo Financeiro – FUNFIN, **Processo nº 76783462/2018,** e após, encaminhe-se para apreciação do Conselho Municipal de Previdência – CMP, e providências cabíveis.

CONSELHO FISCAL DO GOIANIAPREV, aos 26 dias do mês de março de 2019.

Eliene Dias de Pina Silva Conselheira

Wesley Marcos de Souza Teles